



### **INFORME TÉCNICO SEFES N º 08**

**Assunto:** Exigências sanitárias mínimas para o licenciamento sanitário de atividade de estética e outros serviços de cuidados com a beleza realizados por profissionais de saúde.

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 148, de 23/12/09; na Resolução-RDC nº. 63, de 25/11/2011; na Resolução – RDC nº. 15, de 15/03/2012; na NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, publicada pela Portaria MTE nº. 485, de 11 de novembro de 2005 e suas atualizações; na Resolução – RDC nº. 50, de 21/02/2002; na Resolução – RDC nº. 222, de 28/03/2018; Resolução – RDC nº. 36, de 25/07/2013.

1. As salas de procedimento estético devem possuir lavatório de mãos exclusivo, com torneira de acionamento não manual (ex.: haste longa, temporizador, automática), suporte para papel toalha e dispensador de sabonete líquido.
2. As Paredes devem possuir pintura com tinta resistente, lavável, não porosa e impermeável (ex.: tinta acrílica).
3. Não é permitido o uso de cortinas de tecido, enfeites, luminárias com detalhes que acumulem sujeira, flores, quadros, etc. – na sala de procedimentos estéticos.
4. Dispor de lixeiras para descarte de resíduo comum e resíduo infectante, identificadas e revestidas com saco plástico adequado, conforme o resíduo gerado (ex.: resíduo comum, saco plástico preto, azul; resíduo infectante: saco plástico branco, com a simbologia de infectante).
5. As caixas de perfurocortantes devem estar afixadas na parede, em suporte próprio, em altura que possibilite verificar a abertura da caixa.
6. Apresentar contrato com empresa especializada em coleta de resíduos de serviços de saúde.
7. Apresentar contrato com empresas terceirizadas, caso houver (ex.: esterilização, manutenção, lavanderia, etc.).
8. É vedado o transporte de rouparia de tecido (lençóis, toalhas, etc.) para a lavagem em espaço residencial. Caso opte por uso de rouparia processável será exigido contrato com lavanderia hospitalar.
9. Caso possua instrumentais processáveis e/ou autoclave, deve ser destinado um espaço exclusivo, com pia profunda inserida bancada de material resistente, liso, lavável e impermeável, provida de torneira de haste longa, para lavagem, secagem e empacotamento dos materiais. Deverá ser realizado os testes de qualidade do processo de esterilização, com indicadores classe V (químico) e biológicos, com registro do resultado (aprovado ou reprovado), no mínimo 1x na semana.
10. Dispor de materiais, insumos e detergente próprio para a pré-limpeza dos artigos e instrumentais processáveis.
11. Dispor de refrigerador exclusivo para armazenamento de produtos termolábeis, com termômetro digital e planilha para anotação e controle diário das temperaturas máxima, mínima e do momento do refrigerador.
12. Possuir responsável técnico pelo estabelecimento, registrado em conselho de classe (se pessoa jurídica).



13. Apresentar carteira de habilitação profissional, certificado (s) de pós graduação e certificados de cursos/treinamentos/especializações realizados.
14. Dispor de DML (depósito de material de limpeza) - conforme disposto na RDC 50/02; ou instalar tanque em área coberta, com suporte para vassouras, rodo, etc.; ou
15. Recipiente para armazenamento temporário dos RSS (ex.: bombona, ou lixeira grande com tampa), armazenado em local coberto, inacessível ao público e animais; ou abrigo de resíduos (ver exigências do abrigo de RSS na RDC 222/2018).
16. Apresentar Protocolo Operacional Padrão de limpeza e desinfecção de materiais, ambientes e superfícies.
17. Realizar limpeza da caixa d'água a cada 06 meses, por empresa especializada.
18. Realizar a limpeza dos condicionadores de ar, no mínimo uma vez ao ano, por empresa especializada.
19. Realizar cadastro da empresa no NOTIVISA 2.0 da ANVISA, para notificação de eventos adversos e complicações relacionadas aos procedimentos estéticos realizados no local.

O SEFES, por meio da CVS, como órgão integrante do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, esclarece que elaborou este informe com base nas legislações sanitárias vigentes e no Código Sanitário do Município de Campo Grande.

(Este informe poderá ser atualizado conforme necessidade identificada pela autoridade sanitária).

*Última atualização: Julho/2025*